

**COMISSÃO MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA SEXUAL
INFANTO-JUVENIL DE SANTOS**

Decreto nº. 3.765 de 30 de Julho de 2001



**Fluxos de Atendimento à Violência
Sexual contra Crianças e
adolescentes em Santos**

**Realização: Comissão Municipal de Enfrentamento
à Violência Sexual Infanto-Juvenil de Santos**

CEVISS

Julho de 2012

COMISSÃO MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA SEXUAL INFANTO-JUVENIL DE SANTOS

Decreto nº. 3.765 de 30 de Julho de 2001

Apresentação

Falar em violência sexual contra crianças e adolescentes exige uma introdução sobre direitos humanos.

Os direitos humanos são definidos como aqueles inerentes a todo ser humano sem distinção de quaisquer condições que diferenciem as pessoas entre si. Nessa linha, os direitos das crianças e adolescentes fazem parte dos direitos universais da humanidade, interdependentes e indivisíveis, mesmo sabendo que seu reconhecimento é recente. Os principais documentos internacionais são:¹

1. Declaração sobre os Direitos da Criança (1923)
2. Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948)
3. Segunda declaração Universal dos Direitos da Criança (1959), que convergiu na Convenção sobre os Direitos da Criança (1989) e,
4. Declaração de Viena (1993)

A evolução dos direitos da criança e do adolescente no Brasil percorreu um longo caminho, tendo como ganho legal, a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que foi e é considerado uma grande vitória da sociedade.

Nesse contexto é fundamental perceber e destacar a importância do Estado na efetivação dos direitos, especialmente das crianças e adolescentes.

Ademais, é importante conhecer o status atual que as crianças e adolescentes têm e ocupam no âmbito da garantia efetiva dos direitos humanos para que possamos pensar nas estratégias de construção da efetiva garantia de direitos, em todos os âmbitos federativos do Brasil, federal, estadual e principalmente municipal (local). Nesse

¹ CASTRO, Gabriela Brito. FRANÇA, Ivan Jr. Abuso sexual infantil sob o olhar dos direitos humanos. Fazendo Gênero 9. Diásporas, diversidades, Deslocamentos. 2010

COMISSÃO MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA SEXUAL INFANTO-JUVENIL DE SANTOS

Decreto nº. 3.765 de 30 de Julho de 2001

contexto, o Estado é responsável por garantir que os indivíduos exerçam seus direitos e ao mesmo tempo é responsável por não violar os direitos humanos.

Verifica-se assim, a importância da ação do Estado na elaboração e implementação de políticas públicas promotoras de direitos e reparadoras de direitos humanos.

No contexto específico da violência sexual contra crianças e adolescentes, a Organização Mundial da Saúde (OMS, 2002) define violência como o “Uso intencional de força física ou do poder, real ou em ameaça, contra si próprio, contra outra pessoa, ou contra um grupo ou uma comunidade que resulte ou tenha possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação”.

Chauí (apud Leal, 2002) define violência como:

(...) a realização determinada das relações de força, tanto em termos de classes sociais, quanto em termos interpessoais; a força e a conversão de uma diferença e de uma assimetria numa relação de desigualdade com fins de dominação e opressão.”

A Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará – ONU) considera como violência contra a mulher “todo ato baseado no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública, quanto privada”. Essas premissas são partes integrantes da Política Nacional de Redução da Morbimortalidade por Causas Externas (MS, 2001) e Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher (MS, 2004).

Faz-se necessário conceituar a violência sexual como sendo uma categoria explicativa da vitimização sexual, pois se refere ao processo histórico de dominação da sexualidade, através do abuso do poder assimétrico; a violação dos direitos sexuais. (HAZEU, 2004)²

² HAZEU, Marcel. *Direitos Sexuais da Criança e do Adolescente: Uma visão interdisciplinar para o enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes*. TXAI. Movimento República de Emaús. 2004, pág. 29

COMISSÃO MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA SEXUAL INFANTO-JUVENIL DE SANTOS

Decreto nº. 3.765 de 30 de Julho de 2001

Pode-se identificar duas facetas da violência sexual, que são inter-relacionadas e precisam ser compreendidas nas suas particularidades: o abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes.

O **abuso sexual** de crianças e adolescentes pode ser entendido como o tipo de violência sexual em que o agressor busca a satisfação sexual ou a dominação através da sexualidade de outra pessoa. Há uma exposição da criança a qualquer forma de estímulos sexuais que não sejam compatíveis com a sua idade, com a sua fase de desenvolvimento psicossocial. (HAZEU)

A **exploração sexual** de crianças e adolescentes é a inserção destas no mercado do sexo. É nesse contexto que a sexualidade de crianças e adolescentes se torna mercadoria, negociada entre partes desiguais.

“É a violência que se realiza das relações de mercado, através da venda dos serviços sexuais de crianças e adolescentes pelas redes de comercialização de sexo, pelos pais ou responsáveis ou pela via do trabalho autônomo. (LEAL, 2002)³

De acordo com o Código Penal Brasileiro entende-se o **tráfico internacional de pessoas** como sendo a promoção ou facilitação da entrada, no território nacional, de alguém que nele venha a exercer a prostituição ou outra forma de exploração sexual, ou a saída de alguém que vá exercê-la no estrangeiro. (artigo 231 CP, com alteração da Lei nº 12.015, de 2009)

O Brasil também regula o **tráfico interno de pessoas** como sendo a promoção ou facilitação do deslocamento de alguém dentro do território nacional para o exercício da prostituição ou outra forma de exploração sexual. (artigo 231-A CP)

³ LEAL, Maria Lúcia Pinto & Maria de Fátima (org).Pesquisa sobre tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual comercial no Brasil – Pestraf. Brasília: CECRIA, 2002

COMISSÃO MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA SEXUAL INFANTO-JUVENIL DE SANTOS

Decreto nº. 3.765 de 30 de Julho de 2001

Por outro lado, no Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), o **tráfico de crianças** se caracteriza pela saída da criança da cidade onde reside desacompanhada dos pais ou responsável, sem expressa autorização judicial ou a saída de crianças e adolescentes para fora do território nacional sem prévia autorização judicial (ECA Art. 83,84 e 85).

Segundo relatório sobre o histórico da prevenção à exploração sexual no Brasil, a exploração sexual no turismo ou o turismo sexual, o tráfico de crianças e adolescente para fins sexuais são categorias que guardam semelhanças de análise no campo conceitual da exploração sexual comercial, especialmente quando compreendidas suas dimensões econômica, social e cultural e o impacto em populações mais vulneráveis, sobretudo mulheres e meninas. Embora com o *modus operandi* diferenciado, esses fenômenos dialogam com as relações de mercado (oferta e demanda) e funcionam em redes organizadas e criminosas. (UNB, 2010)

A Organização Mundial do Turismo define o **turismo sexual** como viagens organizadas internamente no setor turístico ou fora dele, mas que usa as estruturas e redes do setor com o objetivo primário para a efetivação da relação comercial sexual do turista com os residentes no destino. Determinando, assim, consequências sociais e culturais da atividade, especialmente quando exploram diferentes gêneros, idades, situações econômicas e sociais nas destinações visitadas (Roseno, 2006).

No contexto das políticas públicas brasileiras relacionadas ao enfrentamento da violência sexual, a expressão “turismo sexual” tem sido gradualmente substituída pelo termo “exploração sexual no turismo”, uma estratégia utilizada, sobretudo pelo Ministério do Turismo, a partir da criação do programa TSI (Turismo Sustentável e Infância). Essa estratégia objetiva difundir a ideia do turismo sustentável que inclui, para além da preservação do meio ambiente e do patrimônio histórico, a proteção dos direitos de crianças e adolescentes.

O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA

COMISSÃO MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA SEXUAL INFANTO-JUVENIL DE SANTOS

Decreto nº. 3.765 de 30 de Julho de 2001

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é um órgão deliberativo e controlador das ações destinadas à infância e adolescência no Município, vinculado a Secretaria Municipal de Ação Comunitária e Cidadania, observada a composição paritária entre órgãos governamentais e sociedade civil, por meio de organizações representativas nos termos da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é formado por 22 membros suplentes, sendo 11 membros representantes da sociedade civil e 11 membros representantes do poder público.

Comissão Municipal de Enfrentamento a Violência Sexual Infanto-Juvenil de Santos - CEVISS

No Estado de São Paulo, em abril de 2001, foi realizado o I Seminário Estadual do Pacto São Paulo que elaborou o Plano Estadual de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-Juvenil, contando com a participação de 900 atores sociais, representantes dos diversos segmentos governamentais e da sociedade civil organizada.

Esse encontro foi resultado da articulação de um movimento social denominado “Pacto São Paulo contra a Violência, Abuso e Exploração de Crianças e Adolescentes”, coordenado pelo Centro Regional de Atenção aos Maus-Tratos na Infância – CRAMI/ABC, Visão Mundial e Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (Mallak e Vasconcelos, 2002).

A partir do Plano Estadual, o movimento social Pacto São Paulo articulou as regiões que compõem o Estado de São Paulo com o objetivo de sensibilizar os municípios para a implantação de planos, ações e estratégias para o enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes.

Em maio de 2002, os nove municípios que compõem a Região Metropolitana da Baixada Santista se organizaram e elaboram o Plano Regional de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes.

Esse processo foi coordenado pela executiva do Pacto São Paulo, a Associação Santista de Pesquisa Prevenção e Educação – ASPPE, o Projeto Camará de São Vicente, a

COMISSÃO MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA SEXUAL INFANTO-JUVENIL DE SANTOS

Decreto nº. 3.765 de 30 de Julho de 2001

Universidade Católica de Santos – Núcleo de Extensão Comunitária e a Prefeitura Municipal de Santos.

Na cidade de Santos, o Plano Municipal de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes foi discutido e formulado pela sociedade local, em maio de 2003, com a coordenação da Prefeitura, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Comissão Municipal de Enfrentamento à Violência Sexual Infanto-Juvenil.

A cidade de Santos foi uma das primeiras a entrar na história do país com a implantação de uma Comissão Municipal para o Enfrentamento à Violência Sexual Infanto-Juvenil. Criada em 30 de julho de 2001, por meio do Decreto 3.765, tem como objetivo sensibilizar, mobilizar e articular a sociedade civil e o poder público no combate à violência, à exploração e abuso sexual, ao sexo-turismo e à pornografia contra crianças e adolescentes.

A Comissão é composta por instituições representativas da sociedade civil organizada e do poder público. Ela é aberta a participação de todos os cidadãos interessados nesta área.

Sua tarefa é trabalhar pela implementação e monitoramento do Plano Municipal de Enfrentamento à Violência Sexual Infanto-Juvenil, oferecendo à sociedade um instrumento para articulação das ações que visam dar um basta em todas as formas de violência e exploração sexual.

O conjunto de ações de enfrentamento à violência e exploração sexual se constitui em linha de ação de política de atendimento definida, nos termos do inciso III, do artigo 88 do Estatuto da Criança e do Adolescente e do parágrafo 2º, 1 e 3 do artigo 3º da Lei nº 736 de 10 de junho de 1991, que dispõe sobre a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente no município de Santos.

O município de Santos foi o primeiro município no Brasil a ter em funcionamento uma Comissão para tratar do tema. Na criação da comissão havia o entendimento que o plano municipal deveria ser rapidamente elaborado, e através da participação de vários

COMISSÃO MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA SEXUAL INFANTO-JUVENIL DE SANTOS

Decreto nº. 3.765 de 30 de Julho de 2001

segmentos através de oficinas organizadas em torno dos eixos foi elaborado o 1º plano da cidade.

Nos dez anos de existência a CEVISS vem ampliando o número de participantes buscando a articulação de ações e a conscientização dos diversos segmentos da sociedade para a problemática.

No ano de 2008, após avaliar a dificuldade de implementação do plano em todos os seus eixos e atividades, a CEVISS decide iniciar a sua revisão. Foi organizado um grupo que revisou todos os eixos e atividades do plano. Após diversas reuniões a comissão decidiu pela elaboração de uma nova versão, um plano compacto e factível que possa ser monitorado e avaliado.

Em 2009 a CEVISS decidiu ampliar sua atuação realizando reuniões em várias organizações da cidade e promovendo discussões sobre novas propostas de atuação, dentre elas o papel do IML, a proposta do depoimento sem danos.

Em maio de 2010 a CEVISS realizou o VIII Encontro Municipal de Enfrentamento a Violência Sexual Infante Juvenil do Município de Santos, com o tema Conhecendo Discutindo e Construindo o Fluxo de Atendimento à Criança Vítima pela violência sexual. Este tema Foi escolhido em função de várias solicitações feitas durante as reuniões da comissão principalmente pelos Conselheiros Tutelares. Diante deste fato a Comissão decidiu organizar nesta data uma grande capacitação para esse publico e também a rede de atendimento, com o objetivo de Analisar e Refletir sobre o Fluxo de Atendimento Municipal a todas as vitimas de violência e Exploração Sexual, repensando mecanismos para melhorá-lo na perspectiva dos direitos das vítimas, surgindo a proposta da construção do Fluxo de Atendimento.

Em 2011 a comissão concentrou seus esforços na construção dos fluxos de atendimento à violência sexual contra crianças e adolescentes na cidade, articulando com os principais atores envolvidos nessa temática, promovendo a discussão sobre o papel de cada um deles principalmente no conjunto do enfrentamento e atendimento às vítimas.

**COMISSÃO MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA SEXUAL
INFANTO-JUVENIL DE SANTOS**

Decreto nº. 3.765 de 30 de Julho de 2001

Como resultado desse trabalho, temos o prazer de apresentar, já em 2012, os **Fluxos de Atendimento às vítimas de violência sexual de crianças e adolescentes de Santos**, sabendo que esse produto é somente parte do trabalho de conscientização e de capacitação necessários para que nossa cidade tenha um atendimento humano e eficaz às vítimas de violência.

**COMISSÃO MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA SEXUAL
INFANTO-JUVENIL DE SANTOS**

Decreto nº. 3.765 de 30 de Julho de 2001

Índice

Apresentação.....	2
Introdução.....	11
Sobre a Ficha de Notificação de Violência	12
1. Âmbito do Sistema de Garantia de Direitos:.....	14
2. Âmbito da Educação:.....	17
3. Âmbito da Saúde:.....	21
3.1. Recursos Humanos.....	21
3.2. Normas Gerais de Atendimento.....	23
3.3. Hospital Municipal Silvério Fontes:.....	26
3.4. PAIVAS:.....	28
3.4.1. Profilaxia da gravidez decorrente de violência sexual.....	29
4. No Âmbito da Assistência Social:.....	32
5. No Âmbito da Delegacia da Mulher:.....	36
5.1. Infrações Penais de atribuição investigativa das DEAM.....	37
5.2. Procedimentos das DEAM	37
1ª FASE – Atendimento e Acolhimento.....	37
2ª FASE – Orientação à vítimas em situação de violência.....	38
3ª FASE – Procedimentos Criminais e Conclusão do Inquérito	39
4ª FASE – Monitoramento das Ocorrências.....	41
5.3. Coordenação das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher – DEAMS.....	43
5.4. Do Horário de Expediente.....	45
6. No Âmbito das Organizações da Sociedade Civil.....	46
7. A importância do Instituto Médico Legal (IML):.....	46
8. O Poder Judiciário.....	48
9. Os profissionais que atuam no enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes.....	52
Referências Bibliográficas.....	54
Telefones Nacionais de Ligação Gratuita.....	56
Telefones Úteis Municipais.....	56
SITES DE INTERESSE.....	58
ANEXOS.....	59

COMISSÃO MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA SEXUAL INFANTO-JUVENIL DE SANTOS

Decreto nº. 3.765 de 30 de Julho de 2001

Introdução

Na continuidade de suas ações de articulação e discussão do enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes a CEVISS decidiu sistematizar os fluxogramas de atendimento e de serviços disponíveis em Santos, além de refletir sobre os pontos fortes e as fragilidades da rede existente.

A elaboração dos fluxos aqui apresentada foi trabalhada no último ano pelos membros da CEVISS, composta de representantes dos diversos segmentos da sociedade e dos serviços que atendem crianças e adolescentes no município de Santos, além de representantes do governo fundamentais para a elaboração dos fluxos.

Para que as instituições que compõem a Rede começassem a discutir o fluxo para o município foi necessário que se reconhecesse como essas próprias instituições recebem e fazem seus encaminhamentos e demandas. Esse exercício possibilitou a percepção de vários aspectos: 1. Muitas vezes a dificuldade de trabalhar em rede se deve ao desconhecimento sobre a função do outro ator na rede; 2. Era fundamental expor o trabalho realizado por cada instituição individualmente para que pudéssemos identificar o fluxo, analisar as fortalezas deste e identificar as debilidades para melhorar o atendimento às vítimas de violência da cidade; 3. Para identificação do fluxo foi fundamental para cada ator e serviço perceber-se como parte de uma grande rede que necessita trabalhar em conjunto.

Essas percepções, entre outras, foram sendo construídas e percebidas pelos atores ao longo de diversas reuniões da CEVISS, de março de 2011 a dezembro de 2011.

Este debate sobre o fluxo será divulgado e disponibilizado em todo o município, garantindo a informação necessária sobre as funções e atribuições dos serviços e atores que estão envolvidos no atendimento de situações de violência contra crianças e adolescentes em Santos.

COMISSÃO MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA SEXUAL INFANTO-JUVENIL DE SANTOS

Decreto nº. 3.765 de 30 de Julho de 2001

Sobre a Ficha de Notificação de Violência

Destaca-se também a importância da notificação de qualquer suspeita ou confirmação de violência pelos profissionais de saúde que integram a rede de atenção às mulheres e aos adolescentes em situação de violência. A notificação tem um papel estratégico no desencadeamento de ações de prevenção e proteção, além de ser fundamental nas ações de vigilância e monitoramento da situação de saúde relacionada às violências. Ela é um dos mecanismos definidos pelas políticas públicas específicas e está garantida na legislação brasileira, sendo um instrumento de garantia de direitos e de proteção social. A notificação deve ser um dos passos da atenção integral a ser destinada às mulheres e aos adolescentes em situação de violência.

A notificação das violências tem como instrumento de coleta a “Ficha de Notificação/Investigação de Violência Doméstica, Sexual e/ou outras Violências” (Anexo nº11), composta por um conjunto de variáveis e categorias que retratam, minimamente, o perfil das violências perpetradas contra as mulheres e os adolescentes, a caracterização das pessoas que sofreram violências e dos (as) prováveis autores(as) de agressão. Os dados coletados por meio desta ficha são processados no Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN).

Essa ficha deve ser utilizada para a notificação compulsória de qualquer caso suspeito ou confirmado de violência doméstica, sexual e/ou outras violências contra mulheres, independente de faixa etária, de acordo com a Lei 10.778/2003, o Decreto-Lei nº 5.099/2004 e a Portaria MS/GM nº 2.406/2004. Quando se tratar de notificação de violências contra crianças e adolescentes uma via da ficha deve ser encaminhada para o Conselho Tutelar.

Através da notificação de violências e do sistema VIVA é possível revelar a violência doméstica e sexual. Esse sistema também permite uma análise mais aprofundada das violências cometidas contra mulheres e adolescentes e o monitoramento do perfil epidemiológico das violências. A partir dessas informações, pretende-se a construção e a implementação de intervenções frente a esse problema e a elaboração de políticas

COMISSÃO MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA SEXUAL INFANTO-JUVENIL DE SANTOS

Decreto nº. 3.765 de 30 de Julho de 2001

públicas intersetoriais de atenção e proteção às pessoas vivendo em situações de violências.

Em crianças e adolescentes menores de 18 anos de idade, a suspeita ou a confirmação de abuso sexual deve, obrigatoriamente, ser comunicada ao Conselho Tutelar ou à Vara da Infância e da Juventude. Na falta destes, comunicar à Vara de Justiça existente no local ou à Delegacia, sem prejuízo de outras medidas legais, conforme o artigo 13 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Relembrando:

- O agravo Violência é de Notificação obrigatória, de acordo com o art.13 da Lei nº 8.069/1990 –ECA (violência contra crianças e adolescentes), o Decreto-Lei nº 5.099 de 03/06/2004, a Lei nº 10.778/2003 (violência contra a mulher) e o art. 19 da Lei nº 10.741/2003 (maus tratos contra a pessoa idosa).
- Devem ser notificados casos suspeitos ou confirmados de violência.
- A Ficha de Violência não é uma denúncia. A Ficha é uma notificação que demanda ações que podem intervir num ciclo de violência.
- A Vigilância Epidemiológica é o órgão responsável pelo recebimento das Fichas de Notificação das Violências.

PMS - Prefeitura Municipal de Santos (<http://www.santos.sp.gov.br>)

Seção de Vigilância Epidemiológica do Município de Santos

SEVIEP/COVIG II/DEVIG/SMS

R: XV de Novembro, 195 (6ºandar) - Centro

Tel: (13) 3201.5647 /Plantão 24h: (13) 9714.1261 Email: seviep@santos.sp.gov.br

COMISSÃO MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA SEXUAL INFANTO-JUVENIL DE SANTOS

Decreto nº. 3.765 de 30 de Julho de 2001

Identificando os Fluxos de Atendimento às Vítimas de Violência Sexual contra Criança e adolescente da Cidade de Santos

Para poder identificar os fluxos existentes na Cidade de Santos referentes ao atendimento das vítimas de violência sexual contra crianças e adolescentes é fundamental padronizar um conceito para fluxo no sentido de nortear a discussão e o trabalho conjunto desenvolvido:

É uma representação gráfica/desenho que representa o caminho percorrido por certo elemento (por exemplo, um documento, uma pessoa), através dos vários departamentos ou serviços, indicando o tratamento que cada um vai lhe dando.

Para a elaboração dos fluxos foi utilizada a metodologia de identificação das possíveis “Portas de entrada” de situações de violência sexual. Entre elas, foram identificadas as seguintes portas de entrada:

1. Âmbito do Sistema de Garantia de Direitos
- [2. Âmbito da Educação](#)
- [3. Âmbito da Saúde](#)
- [4. No Âmbito da Assistência Social](#)
- [5. No Âmbito da Delegacia da Mulher](#)

1. Âmbito do Sistema de Garantia de Direitos:

- **Conselho Tutelar (Zona Leste, Zona Centro e Zona Noroeste)**

O que é o Conselho Tutelar?

O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - (Art. 131)

**COMISSÃO MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA SEXUAL
INFANTO-JUVENIL DE SANTOS**

Decreto nº. 3.765 de 30 de Julho de 2001

No âmbito da violência, prevê o artigo 13 do ECA:

"os casos de suspeita ou confirmação de maus tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais".

Observação: O conselho tutelar não é serviço de referência. É um ator responsável pelo encaminhamento aos serviços de referência.

CONSELHO TUTELAR	
O QUE FAZ	O QUE NÃO FAZ
Atende queixas, reclamações, reivindicações e solicitações feitas pelas crianças, adolescentes, famílias, comunidades e cidadãos.	Não é uma entidade de atendimento direto (abrigo, internato etc.).
Exerce as funções de escutar, orientar, aconselhar, encaminhar e acompanhar os casos.	Não assiste diretamente às crianças, aos adolescentes e às suas famílias.
Aplica as medidas protetivas pertinentes a cada caso.	Não presta diretamente os serviços necessários à efetivação dos direitos da criança e do adolescente.
Faz requisições de serviços necessários à efetivação do atendimento adequado de cada caso.	Não substitui as funções dos programas de atendimento à criança e ao adolescente.
Contribui para o planejamento e a formulação de políticas e planos municipais de atendimento à criança, ao adolescente e às suas famílias.	
Disponível em: http://www.promenino.org.br/TabId/77/ConteudoId/08b449e7-d665-4dd0-ae0c-178cae96baa2/Default.aspx	

**COMISSÃO MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA SEXUAL
INFANTO-JUVENIL DE SANTOS**

Decreto nº. 3.765 de 30 de Julho de 2001

COMISSÃO MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA SEXUAL INFANTO-JUVENIL DE SANTOS

Decreto nº. 3.765 de 30 de Julho de 2001

2. Âmbito da Educação:

A denúncia pode contribuir para interromper o ciclo da violência sexual contra a criança e o adolescente. Não denunciar pode acarretar até o suicídio da criança ou do adolescente. Estudos demonstram que crianças que foram abusadas sexualmente acabam tendo uma visão muito diferente do mundo e dos relacionamentos. Quanto antes elas receberem apoio educacional, médico e psicológico, mais chances elas têm de superar a experiência negativa da infância e ter uma vida de adulto mais prazerosa e saudável.

O Estatuto da Criança e do Adolescente prevê, no seu artigo 13, que "os casos de suspeita ou confirmação de maus tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais". No artigo 245, o ECA estabelece uma multa de 3 a 20 salários de referência (aplicando-se o dobro em caso de reincidência), se "deixar o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente".

Dicas de como conversar/abordar

O educador não pode deixar que sua ansiedade ou curiosidade o leve a pressionar a criança ou o adolescente para obter informações. Procure não perguntar diretamente os detalhes da violência sofrida, nem fazer a criança ou o adolescente repetir sua história muitas vezes, pois isso poderá perturbá-la e aumentar seu sofrimento.

Faça o <u>mínimo de perguntas e não conduza o que ela diz</u> , pois perguntas sugestivas poderão invalidar o testemunho da criança ou do adolescente. Deixe que ela se expresse com suas próprias palavras, respeitando seu ritmo.

COMISSÃO MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA SEXUAL INFANTO-JUVENIL DE SANTOS

Decreto nº. 3.765 de 30 de Julho de 2001

Perguntas a serem evitadas: questões do tipo "sim" e "não", perguntas inquisitórias e perguntas que coloquem a criança ou o adolescente como sujeito ativo do fenômeno, reforçando o sentimento de culpa. Esse tipo de pergunta pode dificultar a expressão da criança ou do adolescente.

Perguntas que obriguem precisão de tempo devem ser sempre associadas a eventos comemorativos tais como Natal, Páscoa, férias, aniversários, etc.

A linguagem deve ser simples e clara para que a criança ou o adolescente entenda o que está sendo dito. Utilize as mesmas palavras que a criança ou o adolescente usa para identificar as diferentes partes do corpo. Se a criança ou o adolescente perceber que você reluta em empregar certas palavras, eles também relutarão em usá-las.

Confirme com a criança ou adolescente se você está, de fato, compreendendo o que ela está relatando. E jamais desconsidere os sentimentos da criança ou do adolescente, pois no momento que falam sobre o assunto, revivem sentimento de dor, raiva, culpa e medo.

Proteja a criança ou o adolescente e reitere que ela não tem culpa pelo que ocorreu. É comum a criança ou adolescente sentir-se responsável por tudo que está acontecendo. Seu relato deve ser levado a sério, já que é raro uma criança ou adolescente mentir sobre essas questões. Diga à criança ou ao adolescente que, ao contar, eles agiram corretamente.

2.1. Fluxo de encaminhamentos de situações de suspeita de violência das ESCOLAS⁴

As denúncias poderão ser encaminhadas aos órgãos competentes de quatro maneiras: por telefone, por escrito, por meio de visita a um órgão competente ou de solicitação de atendimento na própria escola.

⁴ Para fins desse documento são consideradas escolas: escolas federais, estaduais, municipais, e instituições de ensino em geral.

COMISSÃO MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA SEXUAL INFANTO-JUVENIL DE SANTOS

Decreto nº. 3.765 de 30 de Julho de 2001

Por telefone: O denunciante pode telefonar para o órgão competente (Conselhos Tutelares, Delegacias Especializadas), para os serviços de ajuda como SOS-Criança ou Disque-Denúncia, comunicando uma suspeita ou ocorrência de violência sexual.

Por escrito: Em alguns estados e municípios já existe uma ficha padronizada para fazer essa notificação. Contudo, caso não haja esse tipo de formulário disponível, sugere-se que o educador faça um relatório.

Visitas ao órgão competente: O denunciante poderá também ir sozinho, ou acompanhado da criança que foi abusada, ao órgão responsável pelo registro e apuração do fato ocorrido. Lá ele será ouvido e assinará o boletim de ocorrência.

Solicitação do atendimento na escola: Caso o educador ou diretor da escola não possa ir ao órgão competente para efetivar a notificação de suspeita ou ocorrência de violência sexual, é possível requerer um atendimento do Conselho Tutelar na própria escola.

A denúncia pode ser realizada de forma declarada ou sigilosa. O ideal é que o diretor da escola assuma a denúncia por escrito ou visite o órgão responsável, de preferência acompanhado da presença de membros não agressores da família que possam dar seguimento tanto à denúncia quanto ao encaminhamento da criança ou do adolescente abusado aos serviços educacional, médico e psicológico.

Atualmente, na cidade de Santos, no caso de suspeita de violência sexual no âmbito da educação, segue-se o seguinte fluxo:

- A. A escola deve comunicar e encaminhar ofício ao Conselho Tutelar, informando que é urgente.
- B. A Escola analisando a situação e avaliando os riscos para a segurança e integridade da criança ou adolescente, entra em contato com os responsáveis da mesma e realiza reunião conjunta com o Conselho Tutelar.
- C. A Escola providencia relatório com todas as ações realizadas encaminhando ao Conselho Tutelar.

**COMISSÃO MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA SEXUAL
INFANTO-JUVENIL DE SANTOS**

Decreto nº. 3.765 de 30 de Julho de 2001

- D. Escola encaminha Ficha de Notificação/Investigação Individual de Violência Doméstica, Sexual e/ou outras Violências para a SEVIEP, SEAS e Conselho Tutelar.

COMISSÃO MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA SEXUAL INFANTO-JUVENIL DE SANTOS

Decreto nº. 3.765 de 30 de Julho de 2001

3. Âmbito da Saúde:

A Rede Nacional de Atenção Integral à Saúde para Mulheres e Adolescentes em Situação de Violência Doméstica e/ou Sexual é baseada na organização dos serviços de saúde e nos níveis de complexidade e especialidade da atenção para a prevenção e o tratamento de agravos.

3.1. Recursos Humanos

O ideal é que o atendimento seja prestado por equipe interdisciplinar e a composição de seus membros pode variar conforme a disponibilidade maior ou menor de recursos humanos nas unidades de saúde.

É desejável que a equipe de saúde seja composta por médicos (as), psicólogos (as), enfermeiros (as) e assistentes sociais. Entretanto, a falta de um ou mais profissionais na equipe – com exceção do médico (a) – não inviabiliza o atendimento. Ainda que cada um (a) desses (as) profissionais cumpra papel específico no atendimento às mulheres e aos adolescentes, todos (as) devem estar sensibilizados para as questões de violências de gênero. A capacitação nessa área requer a disponibilidade do (a) profissional em perceber essa problemática como um fenômeno social capaz de produzir sérios agravos à saúde das mulheres e dos adolescentes. Serviços de saúde de referência para casos de maior complexidade podem acrescer à equipe interdisciplinar especialistas em pediatria, infectologia, cirurgia, traumatologia, psiquiatria ou outras especialidades.

Santos conta com um serviço municipal específico de atendimento às vítimas de violência sexual, denominado Programa de Atenção Integral às Vítimas de Abuso Sexual - **PAIVAS**, que funciona junto ao Instituto da Mulher. O programa conta com ginecologista, auxiliar de enfermagem, enfermeira. Os casos passam por uma profissional de Psicologia que não é exclusiva ao atendimento das vítimas de violência. Os casos que ocorram no final de semana e fora do horário comercial são atendidos no Hospital Municipal Dr. Silvério Fontes ou nos Pronto Socorro.

**COMISSÃO MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA SEXUAL
INFANTO-JUVENIL DE SANTOS**

Decreto nº. 3.765 de 30 de Julho de 2001

Atualmente uma discussão que vem ocorrendo no Estado de São Paulo é a criação de Centros de Referência para o atendimento das vítimas de violência sexual. Nesse sentido, existe a proposta de criação de cinco Centros de Referência no Estado, sendo um deles na região da Baixada Santista, considerada prioritária para a implantação.

Assim sendo, a proposta de criação de um Centro está sendo viabilizada junto ao Hospital Estadual Guilherme Álvaro. A proposta é de um serviço integrado para o atendimento de vítimas de violência doméstica e sexual da região, oferecendo equipe multiprofissional especializada (médicos, enfermeiros, psicólogos, assistentes sociais, advogado), serviços de retaguarda hospitalar e laboratorial, atendimento 24 horas, espaço adequando para atendimento de crianças (brinquedoteca). O serviço contará com uma estrutura especializada para a realização de abortos legais, em caso de gravidez resultante de violência sexual. O serviço pretende ainda articular-se com as redes local e regional para o desenvolvimento de propostas de promoção e prevenção e desenvolver pesquisas e formação de profissionais.

COMISSÃO MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA SEXUAL INFANTO-JUVENIL DE SANTOS

Decreto nº. 3.765 de 30 de Julho de 2001

3.2. Normas Gerais de Atendimento

As unidades de saúde e os hospitais de referência devem estabelecer fluxos internos de atendimento, definindo os profissionais responsáveis por cada etapa da atenção. Isso deve incluir a entrevista, o registro da história, o exame clínico, pediátrico e/ou ginecológico, os exames complementares e o acompanhamento psicológico. Os fluxos devem considerar condições especiais, como intervenções de emergência ou internação hospitalar.

O acolhimento é elemento importante para a qualidade e humanização da atenção. Por acolher entenda-se o conjunto de medidas, posturas e atitudes dos (as) profissionais de saúde que garantam credibilidade e consideração à situação de violência. A humanização dos serviços demanda um ambiente acolhedor e de respeito à diversidade, livres de quaisquer julgamentos morais. Isso pressupõe receber e escutar as crianças e os adolescentes, com respeito e solidariedade, buscando-se formas de compreender suas demandas e expectativas.

As vítimas em situação de violência sexual devem ser informadas, sempre sobre o que será realizado em cada etapa do atendimento e a importância de cada medida. No caso de maiores de idade sua autonomia deve ser respeitada, acatando-se a eventual recusa de algum procedimento.

Deve-se oferecer atendimento psicológico e medidas de fortalecimento à criança, adolescente e sua família, no sentido de ajudando-los a enfrentar os conflitos e os problemas inerentes à situação vivida.

Contribuir para a reestruturação emocional e social da vítima é um componente importante que deve ser observado por todos os membros da equipe de saúde, em todas as fases do atendimento. O atendimento psicológico deve ser iniciado o mais breve possível, de preferência desde a primeira consulta, mantido durante todo o período de atendimento e pelo tempo que for necessário. Todos os profissionais de saúde têm responsabilidade na atenção às pessoas que se encontram nessa situação.

**COMISSÃO MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA SEXUAL
INFANTO-JUVENIL DE SANTOS**

Decreto nº. 3.765 de 30 de Julho de 2001

É necessário que o serviço de saúde realize exame físico completo, exame ginecológico, coleta de amostras para diagnóstico de infecções genitais e coleta de material para identificação do provável autor(a) da agressão, e que seja preenchida a “*Ficha de Notificação e Investigação de Violência Doméstica, Sexual e/ou outras Violências*”.

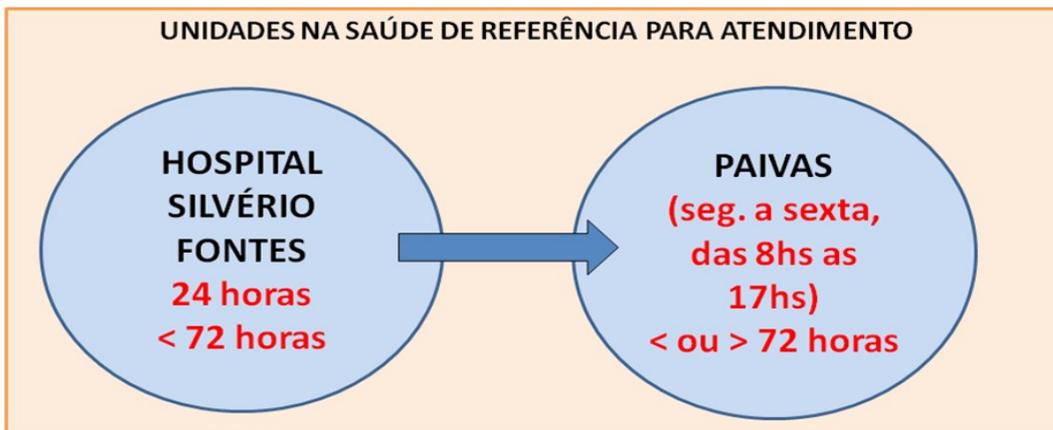
Em casos de gravidez, suspeita ou confirmada, deve-se considerar a demanda da adolescente, identificando se manifesta desejo ou não de interromper a gravidez. Cabe aos profissionais de saúde fornecer as informações necessárias sobre os seus direitos e apresentar as alternativas à interrupção da gravidez, como a assistência pré-natal e entrega da criança para adoção.

Após o atendimento médico, deverá ser lavrado o Boletim de Ocorrência Policial, prestar depoimento, ou submeter-se a exame pelos peritos do IML. Se, por alguma razão, não for mais possível a realização dos exames periciais diretamente pelo IML, os peritos podem fazer o laudo de forma indireta, com base no prontuário médico. Assim, os dados sobre a violência sofrida e suas circunstâncias, bem como os achados do exame físico e as medidas instituídas, devem ser cuidadosamente descritos e registrados em prontuário.

O Boletim de Ocorrência Policial registra a violência para o conhecimento da autoridade policial, que determina a instauração do inquérito e da investigação. O laudo do Instituto Médico Legal (IML) é documento elaborado para fazer prova criminal. A exigência de apresentação destes documentos para atendimento nos serviços de saúde é incorreta e ilegal.

**COMISSÃO MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA SEXUAL
INFANTO-JUVENIL DE SANTOS**

Decreto nº. 3.765 de 30 de Julho de 2001



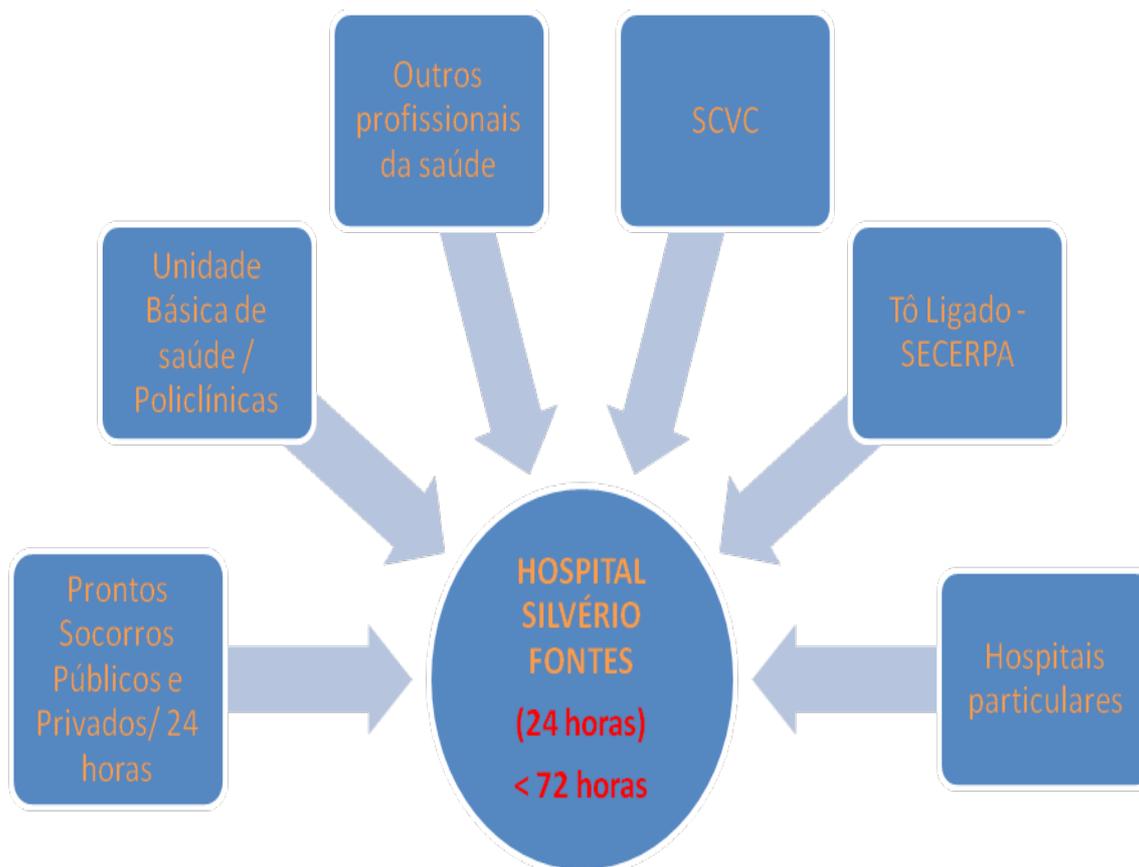
No município de Santos, depois de feito o atendimento emergencial a vítima é encaminhada ao PAIVAS que oferece o atendimento especializado e após um período de seis meses (período necessário para confirmação de soroconversão no caso de HIV/AIDS) de acompanhamento, a vítima deverá ser encaminhada para outros serviços da rede de acordo com sua necessidade.

**COMISSÃO MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA SEXUAL
INFANTO-JUVENIL DE SANTOS**

Decreto nº. 3.765 de 30 de Julho de 2001

3.3. Hospital Municipal Silvério Fontes:

Portas de entrada da saúde



HOSPITAL MUNICIPAL SILVÉRIO FONTE	
“Programa de Atenção a Vítimas de Violência Sexual”	
1º Momento	Acolher a vítima
Enfermeira	Colher a história
Assistente Social	Orientar sobre:
Psicóloga	<ul style="list-style-type: none"> • BO (IML) • Exame ginecológico/procedimentos • Profilaxia • Seguimento ambulatorial
(e/ou)	Preenchimentos de formulários (em anexo)
2º Momento	Exame físico geral

**COMISSÃO MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA SEXUAL
INFANTO-JUVENIL DE SANTOS**

Decreto nº. 3.765 de 30 de Julho de 2001

Médico Ginecologista	Exame ginecológico/pediátrico Suturas Coleta de materiais Solicitação de exames (protocolo) Preenchimentos de formulários (em anexo)
3º Momento Enfermeira Assistente Social Psicóloga (e/ou)	Alta hospitalar e Encaminhamentos Reforçar orientação sobre: <ul style="list-style-type: none">• BO (IML)• Seguimento ambulatorial Fornecer encaminhamento para seguimento ambulatorial com data e hora marcados, endereço e localização Preenchimentos de formulários (em anexo)

COMISSÃO MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA SEXUAL INFANTO-JUVENIL DE SANTOS

Decreto nº. 3.765 de 30 de Julho de 2001

3.4. PAIVAS:

Portas de entrada da saúde



CENTRO DE REFERÊNCIA ÀS VITIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL
PAIVAS
Acompanhamento Médico e Psicossocial por seis meses.
Preenchimento formulários.
<u>Acompanhamento Médico:</u>
<ul style="list-style-type: none">• Exame físico e ginecológico• Controle dos exames segundo o protocolo de profilaxia das DST e AIDS• Solicitação de exames• Coleta de material de interesse forense• Contracepção de emergência

COMISSÃO MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA SEXUAL INFANTO-JUVENIL DE SANTOS

Decreto nº. 3.765 de 30 de Julho de 2001

- Tratamento e seguimento de eventuais: DST, gravidez
- Vacinação contra hepatite.
- Manutenção da medicação iniciada no serviço de urgência
- Monitoramento do uso de ARV (medicação recomendada)
- Orientação/esclarecimento sobre procedimentos profiláticos
- Reforçar o uso de preservativo por pelo menos seis meses
- Pediatria
- Infectologia

Acompanhamento Psicossocial:

- Acolhimento
- Acompanhamento Psicológico
- Orientação sobre importância BO (IML)
- Aconselhamento sobre procedimentos profiláticos (Necessidade de adesão)
- Aconselhamento sobre questões jurídicas
- Aconselhamento sobre Aborto Legal
- Orientação social para possíveis benefícios e outras situações
- Encaminhamento para serviços afins

Obs: Caso a paciente, no período de seis meses, apresente dificuldades em retornar a vida normal (trabalho, escola, lazer, sexualidade), deverá ser encaminhada para atendimento psicológico especializado.

3.4.1. Profilaxia da gravidez decorrente de violência sexual

Deverão receber contracepção de emergência (CE)

1. Pacientes expostas ao risco de gravidez decorrente da violência sexual através de contato certo ou duvidoso com sêmen, independentemente do período do ciclo menstrual em que se encontrem, incluindo-se o período menstrual.
2. Pacientes após a menarca e antes da menopausa

COMISSÃO MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA SEXUAL INFANTO-JUVENIL DE SANTOS

Decreto nº. 3.765 de 30 de Julho de 2001

3. Mulheres sem uso de método contraceptivo no momento da violência
4. Violência sexual ocorrida nas últimas 72 horas.

Grande parte dos crimes sexuais ocorre durante a idade reprodutiva da mulher. O risco de gravidez, decorrente dessa violência, varia entre 0,5 e 5%, considerando-se a aleatoriedade da violência em relação ao período do ciclo menstrual, bem como se a violência foi um caso isolado ou se é uma violência continuada. No entanto, a gravidez decorrente de violência sexual representa, para grande parte das mulheres e adolescentes, uma segunda forma de violência. A complexidade dessa situação e os danos por ela provocados podem ser evitados, em muitos casos, com a utilização da Anticoncepção de Emergência (AE). O método anticonceptivo pode prevenir a gravidez forçada e indesejada utilizando compostos hormonais concentrados e por curto período de tempo. Os gestores de saúde têm a responsabilidade de garantir a disponibilidade e o acesso adequado a AE.

A AE deve ser prescrita para todas as mulheres e adolescentes expostas à gravidez, através de contato certo ou duvidoso com sêmen, independente do período do ciclo menstrual em que se encontrem, que tenham tido a primeira menstruação e que estejam antes da menopausa.

A AE é desnecessária se a mulher ou a adolescente estiver usando regularmente método anticonceptivo de elevada eficácia no momento da violência sexual, a exemplo do anticoncepcional oral ou injetável, esterilização cirúrgica ou DIU. Obviamente também só se aplica se houve ejaculação vaginal, pois em caso de coito oral ou anal não é necessária. A AE hormonal constitui o método de eleição devido seu baixo custo, boa tolerabilidade, eficácia elevada e ausência de contra indicações absolutas.

Fluxo da rede de atendimento

É fundamental destacar que a intervenção nos casos de violência é multiprofissional, interdisciplinar e interinstitucional. A equipe de saúde deve buscar identificar as organizações e serviços disponíveis na comunidade que possam contribuir com a

**COMISSÃO MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA SEXUAL
INFANTO-JUVENIL DE SANTOS**

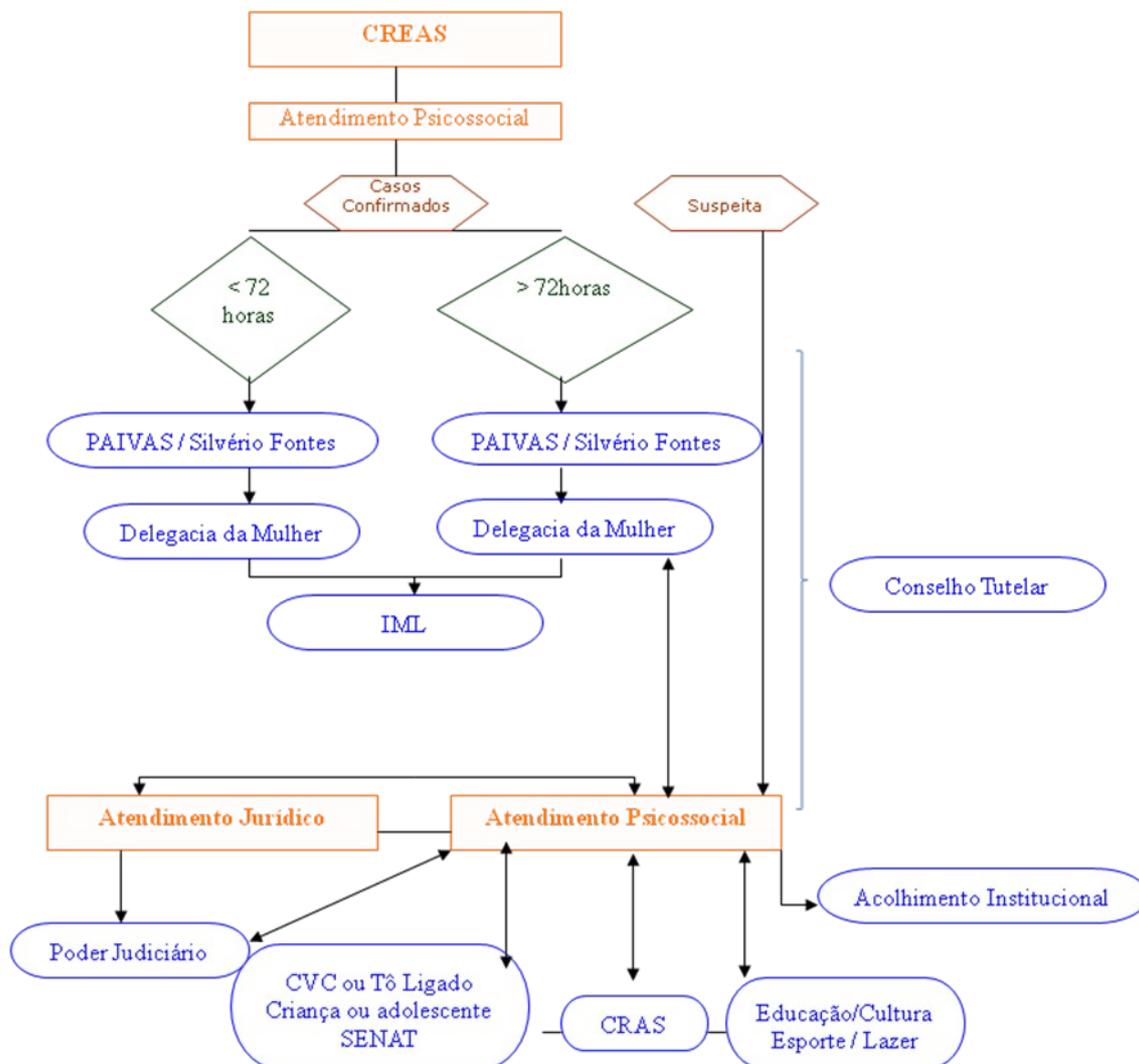
Decreto nº. 3.765 de 30 de Julho de 2001

assistência, a exemplo das Delegacias da Mulher e da Criança e do Adolescente, do Conselho Tutelar, do Conselho de Direitos de Crianças e Adolescentes, da CEVISS, CRAS, CREAS, do Instituto Médico Legal, do Ministério Público, das instituições como casas-abrigo, dos grupos de mulheres, das creches, ONG especializadas, entre outros. O fluxo e os problemas de acesso e de manejo dos casos em cada nível desta rede devem ser debatidos e planejados periodicamente, visando à criação de uma cultura que inclua a construção de instrumentos de avaliação. É imprescindível a sensibilização de gestores e gerentes de saúde, no sentido de propiciar condições para que os profissionais de saúde possam oferecer atenção integral às vítimas e a suas famílias como também aos autores das agressões.

COMISSÃO MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA SEXUAL INFANTO-JUVENIL DE SANTOS

Decreto nº. 3.765 de 30 de Julho de 2001

4. No Âmbito da Assistência Social:



**COMISSÃO MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA SEXUAL
INFANTO-JUVENIL DE SANTOS**

Decreto nº. 3.765 de 30 de Julho de 2001

Normativas específicas do Centro de Referência Especializado de Assistência Social
(CREAS)

O Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) configura-se como uma unidade pública e estatal, que oferta serviços especializados e continuados a famílias e indivíduos em situação de ameaça ou violação de direitos (violência física, psicológica, sexual, tráfico de pessoas, cumprimento de medidas sócio-educativas em meio aberto, etc.).

Conforme preconiza o SUAS, a assistência é ofertada por níveis de complexidade organizados em Proteção Social Básica e Proteção Social Especial. Os serviços de Proteção Básica têm caráter preventivo e processador da inclusão social. Destina-se à parcela da população em situação de vulnerabilidade social (pobreza, privação, ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos). A Proteção Social Básica é ofertada pelos CRAS – Centros de Referência da Assistência Social, Centros Comunitários e pela Rede Sócio Assistencial.

Nesse contexto, o CREAS difere-se dos CRAS por sua complexidade, ao tratar de atendimento dirigido a situações de violação de direitos (atentado aos direitos do cidadão, por ação ou omissão, que infrinja norma ou disposição legal, ou contratual, podendo se dar através de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão). A intervenção técnica junto ao indivíduo e no seu grupo familiar, implica na elaboração e no fortalecimento de referências morais e afetivas para que ele readquira autonomia. Portanto, o trabalho adquire dimensões mais profundas e compartilhadas. O cuidado no acolhimento, a atenção especializada, o acompanhamento sistemático e monitorado, requerem dos profissionais, capacidade de análise e de articulação com os diversos atores institucionais numa interação complementar e não fragmentada.

A Proteção Social Especial é a modalidade de atenção assistencial destinada a indivíduos (crianças, adolescentes, jovens, mulheres, idosos, incluindo-se as pessoas com deficiência) e famílias, que se encontram em situação de risco pessoal e social, com

COMISSÃO MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA SEXUAL INFANTO-JUVENIL DE SANTOS

Decreto nº. 3.765 de 30 de Julho de 2001

direitos violados, mas cujos vínculos familiares e comunitários não foram rompidos. A oferta de atenção especializada e continuada deve ter como foco a família e a situação vivenciada. Essa atenção especializada tem como foco o acesso da família a direitos sócio-assistenciais, por meio da potencialização de recursos e capacidade de proteção.

O CREAS deve, ainda, buscar a construção de um espaço de acolhida e escuta qualificada, fortalecendo vínculos familiares e comunitários, priorizando a reconstrução de suas relações familiares. Dentro de seu contexto social, deve focar no fortalecimento dos recursos para a superação da situação apresentada.

Para o exercício de suas atividades, os serviços ofertados nos CREAS devem ser desenvolvidos de modo articulado com a rede de serviços da assistência social, órgãos de defesa de direitos e das demais políticas públicas. A articulação no território é fundamental para fortalecer as possibilidades de inclusão da família em uma organização de proteção que possa contribuir para a reconstrução da situação vivida.

No município de Santos, o CREAS surgiu efetivamente em outubro de 2006 com a proposta de atender as exigências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS. Subordinado à Secretaria Municipal de Assistência Social, conta com uma chefia e onze funcionários estatutários, sendo: (1 chefia CREAS, 3 chefias das seções especializadas, 1 recepcionista, 5 administrativos, 4 psicólogos, 8 assistentes sociais e 8 operadores sociais), trabalha conveniado com uma Organização Não Governamental que compõe o corpo técnico do CREAS com mais 5 profissionais, sendo eles: 2 psicólogas, 2 assistentes sociais e 1 advogada. Além destes, contamos também com 01 motorista e duas funcionárias de limpeza contratados pela PRODESAN, além de 2 psicólogos contratados por regime celetista da Prefeitura.

Este serviço oferece um conjunto de procedimentos técnicos especializados (atendimento psicossocial e jurídico) para atendimento e proteção às demandas das vítimas das mais diversas formas de violência e/ou violação de direitos, atendendo também, como determina o Sistema Único de Assistência Social - SUAS, as famílias envolvidas.

COMISSÃO MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA SEXUAL INFANTO-JUVENIL DE SANTOS

Decreto nº. 3.765 de 30 de Julho de 2001

A missão do CREAS é a de fortalecer a auto-estima dos que sofreram violência, bem como suas famílias, instrumentalizá-las para a superação do stress pós-traumático e para a superação da situação de violência ou de violação de direitos sofrida pelo núcleo. Em última instância favorecer para que haja a reparação às vítimas.

Por outro lado e ainda, oferece atendimento aos casos chamados produtos da violência, que inclui os adolescentes em conflito com a lei, que praticaram atos-infracionais e tiveram aplicação de medida de meio aberto consistentes em Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade, bem como acompanhamento às famílias destes.

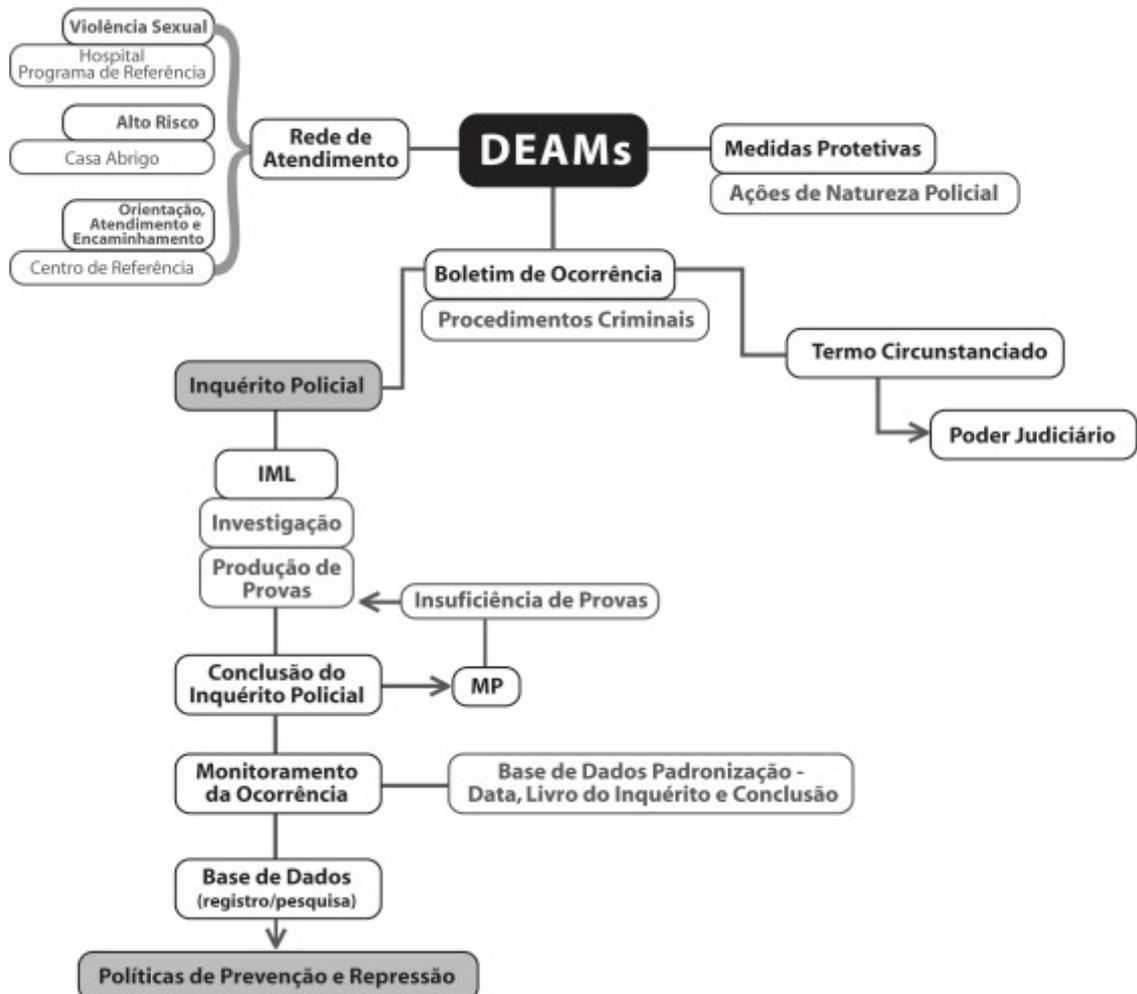
Também realiza monitoramento do fluxo de abrigamento na cidade, minimizando discrepâncias de procedimentos e ações para em médio prazo haver a criação e execução de uma proposta única para o abrigamento e desinstitucionalização na cidade.

Por fim, o CREAS é um órgão articulador de serviços e políticas de atendimento que possam minimizar danos, esclarecer a população usuária e os sensibilizar a agir e reagir em busca de protegerem-se da violência e de denunciá-la primando por redução dos danos, mediação, justiça e reparação.

COMISSÃO MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA SEXUAL INFANTO-JUVENIL DE SANTOS

Decreto nº. 3.765 de 30 de Julho de 2001

5.No Âmbito da Delegacia da Mulher:



COMISSÃO MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA SEXUAL INFANTO-JUVENIL DE SANTOS

Decreto nº. 3.765 de 30 de Julho de 2001

5.1. Infrações Penais de atribuição investigativa das DEAM

Todo ato de violência cometido contra a mulher, conforme definido no artigo 1º da Convenção de Belém do Pará – OEA, que configure crime ou contravenção penal deve, prioritariamente e respeitando-se as áreas circunscritas de atuação, ser de atribuição de investigação e apuração das DEAM. Dentre esses se destacam os crimes contra a vida, contra a liberdade pessoal, contra a liberdade sexual, contra a honra e aqueles tipificados no capítulo intitulado “das lesões corporais”, todos constantes do Código Penal Brasileiro, assim como o crime de tortura (Lei nº 9.455/1997).

5.2.. Procedimentos das DEAM ⁵

Os procedimentos a serem adotados pelas DEAM devem seguir as orientações básicas e as fases contidas nas Normas Técnicas de Padronização das Delegacias da Mulher, ampliando sempre a qualidade dos serviços prestados às mulheres, crianças e adolescentes e, à comunidade⁶. Os procedimentos são categorizados por fases, conforme descrito abaixo:

1ª FASE – Atendimento e Acolhimento

A interlocução entre agentes e usuárias é um momento crítico e sua forma definirá a possibilidade de real início de um eventual processo de queixa-crime.

Procedimentos básicos da 1ª FASE

- Certificar-se que a sala de espera comporta ambientes separados para a mulher vítima e para o(a) agressor(a);

⁵ Disponível em: Normas técnicas de Padronização das Delegacias da Mulher. http://www.ceplaes.org.ec/AcessoJusticia/docs/Brasil-Normas_deams.pdf

⁶ Importante destacar que, apesar da DEM ter sido criada para atendimento à mulher, ela também atua nos casos de violência sexual contra crianças e adolescentes em Santos.

COMISSÃO MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA SEXUAL INFANTO-JUVENIL DE SANTOS

Decreto nº. 3.765 de 30 de Julho de 2001

- Acolher as mulheres em situação de violência com atendimento humanizado, levando sempre em consideração a palavra da mulher, em ambiente adequado, com sala reservada, para manter a privacidade da mulher e do seu depoimento;
- Atender, sem qualquer forma de preconceito ou discriminação, as mulheres, independente de sua orientação sexual, incluindo também as mulheres prostitutas, quando vítimas de violência de gênero;
- O atendimento inicial e o acolhimento devem ser feitos por uma equipe de policiais qualificados profissionalmente, preferencialmente do sexo feminino, com compreensão do fenômeno da violência de gênero;
- A equipe de policiais responsáveis pelo atendimento e acolhimento das mulheres em situação de violência deve conhecer as diretrizes e procedimentos da Delegacia Especializada e possuir material de informação e de orientação para estas mulheres;
- Acolher as mulheres em situação de violência de gênero, mesmo nos casos os quais as Delegacias não tenham atribuições específicas (tráfico de seres humanos - de mulheres, turismo sexual), procedendo ao encaminhamento para a instância policial competente;
- Ter escuta qualificada, sigilosa e não julgadora.

2ª FASE – Orientação à vítimas em situação de violência

Devem todas (os) as (os) profissionais que integram as equipes das DEAM ser qualificados em temas relativos aos direitos da mulher e ter informações sobre a rede de atendimento à mulher disponível na comunidade, de forma que possam adotar medidas protetivas e preventivas.

Procedimentos Básicos da 2ª FASE

- Esclarecer e informar sobre os direitos da mulher;

COMISSÃO MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA SEXUAL INFANTO-JUVENIL DE SANTOS

Decreto nº. 3.765 de 30 de Julho de 2001

- Explicar de maneira clara e sem utilização de termos ou jargões jurídicos, todas as fases do processo criminal;
- Encaminhar a vítima para os serviços que compõe a rede de atendimento: Centro de Referência, IML, Serviços de Saúde, Assistência Social e Justiça. Em localidades onde não exista uma rede de serviços especializada, as DEAM devem suprir as ausências e carências buscando uma rede alternativa de atendimento;
- Disponibilizar material informativo sobre os direitos da mulher e violência de gênero.

3ª FASE – Procedimentos Criminais e Conclusão do Inquérito

Boletim de Ocorrência

O Boletim de Ocorrência deverá ser o mais completo possível, com a inserção de dados detalhados de forma a facilitar a elucidação do crime. É importante, ainda, ressaltar que os dados contidos no Boletim de Ocorrência são determinantes para a efetiva qualidade probatória do inquérito policial e, conseqüentemente, para que ocorra o pronto oferecimento da denúncia pelo Ministério Público, sem a necessidade da baixa dos autos para a feitura de novas diligências na delegacia, e possibilitam a identificação de cenários mais precisos para a intervenção do Estado no que se refere à segurança pública.

Termo Circunstanciado

Procedimento policial simplificado, criado pela Lei nº 9.099/95, que deu origem aos Juizados Especiais Criminais, circunstância em que não há autuação em flagrante quando alguém é apresentado à Autoridade Policial por ter cometido delito de menor potencial ofensivo, assim definido na lei, desde que se comprometa a comparecer frente ao juiz através de Termo de Compromisso.

COMISSÃO MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA SEXUAL INFANTO-JUVENIL DE SANTOS

Decreto nº. 3.765 de 30 de Julho de 2001

Inquérito Policial

O inquérito policial tem por finalidade servir de base para a instauração da ação penal pública, ou para a ação penal privada.

A primeira, a ser promovida pelo órgão do Ministério Público, e a segunda, pelo ofendido através de advogado. Para que o Juiz de Direito receba a denúncia ou a queixa, e submeta o réu ou querelado aos transtornos que a ação penal lhe causa, deve haver justa causa, ou seja, é preciso que se tenham fatos demonstrando a existência do crime e da autoria. É necessário o *fumus boni juris* que sustente a denúncia ou a queixa. Inexistindo, a ação penal resultará em insucesso, ou, até mesmo, no seu trancamento.

Do Encerramento do Inquérito Policial

Caberá à Autoridade Policial, concluídas as investigações, fazer minucioso relatório do que tiver sido apurado no IP (art. 10. § 1º - 1ª parte). Nele poderá indicar testemunhas que não tiveram sido inquiridas, mencionando o lugar onde possam ser encontradas (art. 10, § 2º). Segundo Mirabete, “não cabe à autoridade na sua exposição, emitir qualquer juízo de valor, expender opiniões ou julgamento, mas apenas prestar todas as informações colhidas durante as investigações e as diligências realizadas”. Pode, porém, exprimir impressões deixadas pelas pessoas que intervieram no inquérito. Se há provas tanto a favor quanto contra o indiciado, deve a Autoridade, em fundamentação, proceder ao indiciamento, haja vista o princípio do *in dubio pro societatis*.

Procedimentos Básicos da 3ª FASE

- Deverá o agente policial registrar os fatos no Boletim de Ocorrência (BO) ou Registro de Ocorrência (RO), preenchendo com precisão todos os campos de informação previstos, enriquecendo com dados que facilitem a elucidação da infração penal;
- Estabelecer intercâmbio e ações conjuntas com as Superintendências e Delegacias da Polícia Federal;

COMISSÃO MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA SEXUAL INFANTO-JUVENIL DE SANTOS

Decreto nº. 3.765 de 30 de Julho de 2001

- Elaborar um formulário e padronizá-lo para encaminhamentos aos órgãos que integram a Rede Interna de Segurança Pública, bem como a Rede de Atendimento;
- Encaminhar a mulher em situação de violência aos órgãos que integram a Rede Interna de Segurança Pública, bem como à Rede de Atendimento, através do formulário padronizado, solicitando que seja, posteriormente, informado à Delegacia o atendimento e encaminhamentos realizados;
- Proceder busca e apreensão, devidamente autorizadas pelo Poder Judiciário, na residência, de armas que possam estar em posse do agressor;
- Identificar e ouvir todas as pessoas que possam trazer elementos de elucidação do crime e suas circunstâncias, independente da idade ou vínculo de parentesco;
- Concluir o Inquérito Policial encaminhando-o ao Judiciário.

4ª FASE – Monitoramento das Ocorrências

Procedimentos Básicos da 4ª FASE

- Deverá a Coordenação das Delegacias promover acordos com o Ministério Público e o Poder Judiciário, a fim de elaborar e implantar sistema que contenha informações relativas ao desdobramento das ocorrências em sua fase judicial, permitindo o monitoramento em rede das ocorrências pela Delegacia e a prestação de informações à mulher a respeito do encaminhamento de sua denúncia;
- Criar um sistema de banco de dados on-line que permita o cadastro de cada procedimento instaurado, visando seu acompanhamento no Sistema' Judiciário, ligado ao banco de dados instalado na Coordenação das Delegacias;

COMISSÃO MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA SEXUAL INFANTO-JUVENIL DE SANTOS

Decreto nº. 3.765 de 30 de Julho de 2001

- Este sistema deverá conter informações que permitam a pesquisa rápida dos registros, contendo campos como: data da ocorrência, qualificação das partes e local da ocorrência;
- O sistema servirá como instrumento para busca de ocorrências anteriores, orientando a maior rapidez no atendimento e encaminhamento da mulher;
- Estabelecer intercâmbio e ações conjuntas com as Superintendências e Delegacias da Polícia Federal;
- Elaborar um formulário e padronizá-lo para encaminhamentos aos órgãos que integram a Rede Interna de Segurança Pública, bem como a Rede de Atendimento;
- Encaminhar a mulher em situação de violência aos órgãos que integram a Rede Interna de Segurança Pública, bem como à Rede de Atendimento, através do formulário padronizado, solicitando que seja, posteriormente, informado à Delegacia o atendimento e encaminhamentos realizados;
- Proceder busca e apreensão, devidamente autorizadas pelo Poder Judiciário, na residência, de armas que possam estar em posse do agressor;
- Identificar e ouvir todas as pessoas que possam trazer elementos de elucidação do crime e suas circunstâncias, independente da idade ou vínculo de parentesco;
- Concluir o Inquérito Policial encaminhando-o ao Judiciário.
- Quando forem localizados registros policiais anteriores, a mulher deverá obrigatoriamente ser encaminhada a um Centro de Referência ou a uma Casa Abrigo, dependendo da gravidade do caso, onde receberá a orientação adequada e atendimento psicossocial;

COMISSÃO MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA SEXUAL INFANTO-JUVENIL DE SANTOS

Decreto nº. 3.765 de 30 de Julho de 2001

- Acompanhar e avaliar o retorno da mulher vítima à Delegacia, registrando em banco de dados próprio, servindo inclusive para a formulação de políticas preventivas e repressivas;
- Estabelecer junto à Rede de Serviços uma rotina de referência para monitorar os serviços prestados às mulheres encaminhadas à Rede. É importante destacar que as (os) policiais devem realizar encontros sistemáticos que possibilitem a formação continuada das equipes para a construção de uma dinâmica própria, ajustada às necessidades das diferentes demandas das Instituições que integram esta Rede, com vistas a promover o constante aprimoramento dos serviços oferecidos pelas DEAMs.

5.3. Coordenação das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher – DEAMS

Deve o(a) gestor(a) da política de segurança pública implantar uma estrutura de coordenação das DEAMs com o objetivo de promover um maior aprimoramento e articulação da Política de Atendimento e enfrentamento da violência cometida contra as mulheres.

A Coordenação deverá ter como gestora uma Delegada de Polícia, com experiência de titularidade em DEAM, e uma equipe de trabalho constituída, com as seguintes atribuições:

- Assessorar as políticas públicas de segurança pública da mulher;
- Dar acompanhamento permanente às Especializadas;
- Orientar as Delegacias de Mulheres quanto ao preenchimento dos boletins de ocorrência (BO), ou registro de ocorrência (RO) e quanto à produção das estatísticas criminais;
- Acompanhar os desdobramentos dos casos mais graves atendidos pelas DEAMs, dialogando com outras instituições envolvidas no atendimento;
- Articular com a rede de serviços, privilegiando o encaminhamento das mulheres em situação de violência aos Centros de Referência;

COMISSÃO MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA SEXUAL INFANTO-JUVENIL DE SANTOS

Decreto nº. 3.765 de 30 de Julho de 2001

- Facilitar o acesso aos serviços de saúde e qualquer outro serviço que se faça necessário, e à rede de atendimento;
- Exercer a interlocução das unidades especializadas com a secretaria de Segurança Pública – Polícia Civil, a secretaria estadual de Segurança e demais órgãos no âmbito da administração pública;
- Coordenar a política das DEAMs, no âmbito estadual da segurança pública ou defesa social, orientando tecnicamente o seu desempenho operacional e facilitando a interlocução na esfera federal, com a SENASP e SPM;
- Proceder estudos a respeito do perfil das(os) policiais que atuam e/ou deverão atuar nas Unidades Especializadas, indicando os critérios a serem adotados para a sua seleção e/ou transferência;
- Efetuar estudos para a ampliação do número de Delegacias Especializadas no Estado, indicando também a necessidade de reformas e adaptações nos prédios e de outras necessidades materiais apresentadas pelas DEAM;
- Efetivar a articulação institucional das Unidades Especializadas com a Rede de Serviços existentes, acompanhar e dirimir dúvidas e impasses na relação entre as unidades especializadas e os demais serviços da Rede de Atendimento;
- Propor discussão permanente com a Rede de Atendimento, promovendo reuniões e formação /capacitação conjunta, acompanhando, dirimindo dúvidas e impasses na relação das Delegacias com os serviços da Rede de Atendimento;
- Participar ativamente da Rede de Atendimento, promovendo reuniões para fortalecimento das articulações entre as diversas unidades envolvidas e atividades de formação/capacitação conjunta visando estabelecer um sistema de referência e contra referência para acompanhar as mulheres atendidas e os desdobramentos efetivados;
- Coordenar e administrar o banco de dados sobre violência de gênero, administrando as seguintes atividades: receber os dados coletados pelas unidades especializadas; proceder à interpretação e análise dos dados para informação e divulgação; e elaborar relatórios de análise estatística, que serão utilizados pelas unidades especializadas no planejamento das suas ações;
- Participar de estudos e pesquisas sobre violência de gênero, em parcerias com núcleos de estudo de gênero das universidades, ONG e fundações;

COMISSÃO MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA SEXUAL INFANTO-JUVENIL DE SANTOS

Decreto nº. 3.765 de 30 de Julho de 2001

- Fiscalizar a efetiva aplicação de atendimento psicossocial para os profissionais que atuam nas DEAM;
- Propor a realização de cursos de formação / formação continuada para os profissionais de Segurança Pública que estão lotados nas DEAM;
- Realizar reuniões periódicas com as equipes das DEAM;
- Fazer visitas periódicas as DEAM.

5.4. Do Horário de Expediente

O atendimento qualificado deve ser ofertado de forma ininterrupta, nas 24 horas diárias, inclusive aos sábados, domingos e feriados, em especial nas unidades que são únicas no município.

Em Santos, o horário de expediente da Delegacia da Mulher é de segunda a sexta, das 8h às 18h.

Ocorrendo violência após as 18hs, finais de semana ou feriados, os casos devem ser encaminhados ao 1º Distrito Policial. (Avenida São Francisco – Palácio da Polícia).

COMISSÃO MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA SEXUAL INFANTO-JUVENIL DE SANTOS

Decreto nº. 3.765 de 30 de Julho de 2001

6.No Âmbito das Organizações da Sociedade Civil

Atualmente, o Município de Santos não tem uma organização da sociedade civil que dedique suas atividades diretamente com as crianças/adolescentes vítimas de violência sexual. Porém, a problemática sem dúvida vem mobilizando a todas as instituições que indiretamente colaboram para a redução do fenômeno em Santos.

Santos conta com organizações da sociedade civil que trabalham indiretamente com o fenômeno da violência sexual, em projetos que contribuem para a redução da violência, fortalecimento dos vínculos familiares, garantindo os direitos básicos das crianças e adolescentes no sentido de protegê-las e fortalecê-las em suas potencialidades e capacidades.

Verificamos ONG que desenvolvem projetos de apoio ao protagonismo juvenil, de capacitação profissional de jovens, oportunidades de lazer e convivência oferecidas para as crianças, contribuem para a redução da violência.

7. A importância do Instituto Médico Legal (IML):

O Instituto Médico Legal é um serviço estadual de essencial importância para a rede de atenção às vítimas de violência sexual contra crianças e adolescentes em Santos.

É de sua competência a realização do exame médico pericial para o diagnóstico do corpo de delito, com a possível comprovação da conjunção carnal e/ou do ato libidinoso, que serão relatados em um Laudo e encaminhado para a Delegacia da Mulher. Havendo a comprovação da violência, esta Delegacia encaminha o inquérito policial ao Poder Judiciário para a instauração de processo judicial.

**COMISSÃO MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA SEXUAL
INFANTO-JUVENIL DE SANTOS**

Decreto nº. 3.765 de 30 de Julho de 2001

O laudo do IML é muitas vezes fundamental para a condenação dos agressores das crianças e adolescentes. É importante mencionar que no Município de Santos, o laudo produzido pelo serviço PAIVAS (do âmbito da saúde) somente complementa o laudo do IML, não sendo entendido pelas autoridades como suficiente para fundamentar uma condenação judicial.

COMISSÃO MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA SEXUAL INFANTO-JUVENIL DE SANTOS

Decreto nº. 3.765 de 30 de Julho de 2001

8. O Poder Judiciário⁷

A violência ou abuso sexual de crianças e adolescentes constituem ilícitos que repercutem de forma diferenciada no sistema de justiça. Parte-se da premissa de que o fato caracterizador da violência ou abuso caracteriza situações juridicamente relevantes na esfera penal, de família, infância e juventude, não se olvidando de repercussões administrativas envolvendo o exercício do poder de polícia.

Em primeiro lugar, o abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes, por caracterizarem ilícitos penais, devem ensejar, por parte do Ministério Público, após a conclusão do inquérito penal pela Delegacia de Polícia, a análise de tipicidade, antijuridicidade e culpabilidade da conduta, a fim de que se deflagre o processo penal contra o suposto autor do crime. Não se olvide que a responsabilização penal dos autores do abuso e violência é medida que assume também contornos terapêuticos, razão pela qual de toda pertinência que a conclusão do inquérito e o encaminhamento ao Ministério Público, bem assim o juízo de adequação típica por parte deste órgão ocorram de forma expedita.

A palavra da vítima, nos crimes contra os costumes, assume especial relevância, pois o ato que caracteriza abuso sexual não é testemunhado. Não haverá responsabilização do acusado se, por alguma razão, a vítima deixar de relatar os fatos ao Juiz do processo. Constitui desafio para o sistema de justiça criminal propiciar à vítima ambiente minimamente acolhedor, de forma que consiga fornecer ao Juiz informações seguras a respeito de como se deram os fatos e quem os praticou. Muitas vezes, as vítimas encontram o acusado nos corredores dos fóruns, sendo esta, inexoravelmente, uma experiência dolorosa. Daí a importância de serem privilegiados ambientes adequados para a permanência da vítima e do acusado, evitando-se que eles se travem contato no dia da audiência.

⁷ O item 8 foi elaborado com a colaboração do Dr. Carlos Carmelo, Promotor da Infância e Juventude de Santos.

COMISSÃO MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA SEXUAL INFANTO-JUVENIL DE SANTOS

Decreto nº. 3.765 de 30 de Julho de 2001

É de extrema relevância, ainda, que o sistema de justiça, ao colher o depoimento infantil de vítimas de abuso sexual, adote fórmulas e procedimentos que para não se revitimizar a criança ou o adolescente envolvido, de alguma forma já sensibilizados pela simples presença no fórum. Estratégias de escuta assistida, colaboração de profissionais da equipe técnica do fórum, podem ser de grande valia para tornar mais suave a penosa tarefa de vir ao fórum e prestar o depoimento.

Por fim, o resultado dos trabalhos do poder judiciário relacionados à responsabilização penal do acusado devem ser comunicados e explicados à vítima, podendo contribuir, para tanto, os profissionais da assistência social.

Tão importantes e impactantes como a repercussão penal dos fatos que caracterizam notadamente o abuso sexual são as ações que podem se desenvolver na área de família. Aqui cabe considerar que o abuso sexual intrafamiliar tem o condão de abalar profundamente a estrutura da família.

Pense-se na filha que acusa o pai, na reação da mãe, dos irmãos, enfim, existe uma série de fatores tendentes a intensificar o sofrimento de todos. Nesta ordem de ideias, é de extrema relevância que o **poder judiciário seja acionado com presteza**, notadamente para **providências de ordem cautelar**, como as relacionadas à **separação de corpos, alimentos provisionais e provisórios, proibição de visitas**, etc. O atendimento da rede de assistência social deve ser suficiente para informar, amparar e fazer os encaminhamentos necessários dos membros da família para a resolução dos problemas judiciais.

Assume especial relevância neste particular o trabalho da Defensoria Pública na defesa da população hipossuficiente. Importante também que o Defensor Público, ao atender os familiares da vítima e, eventualmente, do abusador, esclareça os detalhes dos procedimentos judiciais que podem ser adotados, atuando, também, de forma expedita.

A Defensoria Pública de Santos está localizada na Av. São Francisco, 261, em Santos e atende diariamente das 08h às 9h30min.

COMISSÃO MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA SEXUAL INFANTO-JUVENIL DE SANTOS

Decreto nº. 3.765 de 30 de Julho de 2001

Tendo em conta que a criança ou o adolescente vítimas de abuso ou exploração sexual se encontram, à luz do art. 98 do ECA, em situação de risco, o Sistema de Justiça infanto-juvenil também assume importante papel no complexo de ações que devem ser desenvolvidas em prol das vítimas.

Realce-se, em primeiro lugar, ser atribuição do Ministério Público a fiscalização dos serviços públicos relacionados à população infanto-juvenil, havendo, evidentemente, espaço para se avaliar, caso a caso, se a vítima do abuso ou exploração encontrou, na rede, os atendimentos que se fazem necessários para o acompanhamento da vítima. Assim, havendo a necessidade de atendimentos psicológicos e médicos, não se disponibilizando as vítimas tais serviços, deve o Ministério Público adotar medidas cabíveis (recomendações, ajuizamento de ações, etc.) para fazer cessar a ilegalidade. É indubitável que, constada a insuficiência ou omissão do poder público em propiciar tais atendimentos, o Juízo da Infância e Juventude deve atuar de forma a garantir tais mínimos às vítimas.

Os casos de abuso sexual intrafamiliar ainda despertam a necessidade de se avaliar a pertinência do ajuizamento de ação de destituição do poder familiar, assegurando, sempre, que tal medida não importe em desvantagem alimentar para a vítima e para seus familiares. Em outras palavras, o fato de se ajuizar uma ação de destituição de poder familiar contra um genitor, por exemplo, não deve eximi-lo de pagar alimentos para os filhos e companheira.

A esmagadora maioria de tais ações são ajuizadas pelo Ministério Público, que conta, para que se realize esta análise, com os trabalhos desenvolvidos pelo setor de assistência social do município e pela equipe técnica interprofissional do Juízo.

A Promotoria de Justiça da infância e juventude de Santos, localizada no Fórum de Santos, na Praça José Bonifácio, atende diariamente ao público das 13h às 19h.

**COMISSÃO MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA SEXUAL
INFANTO-JUVENIL DE SANTOS**

Decreto nº. 3.765 de 30 de Julho de 2001

Não pode o sistema de justiça ficar inerte ao funcionamento irregular de estabelecimentos nos quais se desenvolve, por anos a fio, a prostituição, funcionando tais “hotéis” “pensões” como facilitadores da exploração sexual de crianças e adolescentes. Com efeito, se a municipalidade, por conta da insuficiência de suas normas de polícia ou da fiscalização não consegue coibir o funcionamento irregular destes estabelecimentos, que sequer contam com livros para hospedagem, não tendo controle algum sobre quem entra e quem sai de suas dependências, pode, deve, ser pleiteado judicialmente a interrupção da atividade comercial irregular.

COMISSÃO MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA SEXUAL INFANTO-JUVENIL DE SANTOS

Decreto nº. 3.765 de 30 de Julho de 2001

9. Os profissionais que atuam no enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes

“Ser profissional nessa área de atuação exige um envolvimento que vai além da aplicação prática da teoria, é sobretudo “ser humano”.

Simone Fonseca

A formação de um profissional que atua no âmbito do enfrentamento da violência sexual deve ser construída em um processo ativo e reflexivo onde a construção do conhecimento, as posturas assumidas e valores se dão por várias etapas:⁸

- Informação e vivência
- Apropriação/significação
- Aplicação
- Reflexão
- Reedição/ resignificação

Aos profissionais, recomenda-se evitar as seguintes reações:

- Frustrações e ressentimentos devido à falta de controle e despreparo
- Excesso de zelo (rodeios)
- Minimizar a gravidade da situação
- Reação desproporcional frente à raiva da vítima
- Permitir que preconceitos e valores pessoais interfiram na abordagem
- Indução a vítima ideal

⁸ Disponível em: HAZEU, Marcel. Direitos Sexuais da Criança e do Adolescente: uma visão interdisciplinar para o enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes. TXAI. Movimento República de Emaús.2004.

COMISSÃO MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA SEXUAL INFANTO-JUVENIL DE SANTOS

Decreto nº. 3.765 de 30 de Julho de 2001

- Culpar a criança ou adolescente
- Demonstração de surpresa, choro, horror, raiva
- Sarcasmo ou ironia

Cada profissional deve conhecer:

- As teorias e procedimentos da sua área de atuação e da rede Municipal envolvida
- O Estatuto da Criança e do Adolescente
- O que é ser criança e/ou ser adolescente
- A sexualidade da criança e adolescente
- Como abordar uma criança ou adolescente
- O que as outras profissões têm a contribuir no enfrentamento

Os cinco Mandamentos do profissionalismo

1. Acredite sempre na criança e no adolescente num primeiro momento e continue a acreditar até que evidências muito fortes o desaconselhem
2. Tenha como compromisso fundamental proteger a criança ou adolescente-vítima e todas as demais crianças e/ou adolescentes eventualmente presentes na família ou outro contexto violento
3. Compreenda que a eficácia de sua atuação para interromper o ciclo de violência doméstica deve ter como alvo a família em sua dinâmica interna e externa
4. Não deixe que suas próprias cognições e emoções distorçam o processo de intervenção
5. Saiba atuar cooperativamente, evitando cair nas tentações do individualismo e da onipotência.

**COMISSÃO MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA SEXUAL
INFANTO-JUVENIL DE SANTOS**

Decreto nº. 3.765 de 30 de Julho de 2001

Referências Bibliográficas

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Políticas de Saúde. Departamento de Gestão de Políticas Estratégicas. Área Técnica Saúde da Mulher. - Prevenção e tratamento dos agravos resultantes da violência sexual contra mulheres e adolescentes. Brasília, Ministério da Saúde, 1999. 32p. (Norma Técnica).

BRASIL. Ministério da Justiça. Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília, 1993.

BRASIL. Ministério da Justiça. Plano Nacional de enfrentamento da violência infanto - juvenil. 3. Ed. Brasília: SEDH; Ministério da Justiça, 2002.

BRASIL. Ministério da Saúde. Política Nacional de Redução da morbimortalidade por acidentes e violência. Secretaria de Políticas de Saúde. Revista de Saúde Pública, v.34, nº4, 2000.

BRASIL. Código Penal Brasileiro. Decreto-Lei nº 2848 de 7 de dezembro de 1940. Drezett J, Baldacini I, Freitas GC, Pinoti JA. Contracepção de emergência para mulheres vítimas de estupro. Revista do Centro de Referência, 3:29-33, 1998.

CASTRO, Gabriela Brito. FRANÇA, Ivan Jr. Abuso sexual infantil sob o olhar dos direitos humanos. Fazendo Gênero 9. Diásporas, diversidades, Deslocamentos. 2010.

Drezzet J, Coballero M, Juliano Y, Prieto ET, Marques JA, Fernandes CE. Estudo de mecanismos relacionados com o abuso sexual em crianças e adolescentes do sexo feminino. J Pediatr 2001;77(5):413-9.

HAZEU, Marcel. Direitos Sexuais da Criança e do Adolescente: uma visão interdisciplinar para o enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes. TXAI. Movimento República de Emaús.2004.

**COMISSÃO MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA SEXUAL
INFANTO-JUVENIL DE SANTOS**

Decreto nº. 3.765 de 30 de Julho de 2001

LEAL, Maria Lúcia Pinto & Maria de Fátima (org).Pesquisa sobre tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual comercial no Brasil – Pestraf. Brasília: CECRIA, 2002

Mallak e Vasconcelos. Pacto São Paulo contra a Violência, Abuso e Exploração de Crianças e Adolescentes. Centro Regional de Atenção aos Maus-Tratos na Infância – CRAMI/ABC, 002

WHO-Assembly. Prevention of Violence: Public Helth Priority.WHA, 49, 25.Geneva WHO, 1996.

**COMISSÃO MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA SEXUAL
INFANTO-JUVENIL DE SANTOS**

Decreto nº. 3.765 de 30 de Julho de 2001

Telefones Nacionais de Ligação Gratuita

Ambulância	192
Bombeiros	193
Central de Atendimento à Mulher	180
Disque Denúncia Nacional de Combate à Violência e ao Abuso sexual contra Crianças e Adolescentes (SDH)	190

Telefones Úteis Municipais

1º Delegacia de Policia	3228-6430
Casa de Participação Comunitária (CEVISS)	3261-5508
Conselho Tutelar da Zona Leste	3284-7726
Conselho Tutelar da Zona Noroeste	3203-6352
Conselho Tutelar do Centro	3234-1746
CRAS - Centro de Referência da Assistência Social	3223-5473
CREAS- Centro de Referência Especializada de As. Social	3221-5473
Delegacia da Mulher – DDM	3235-4222
Diretoria de Ensino da Região de Santos:	3202-2400
Hospital M. Dr. Arthur Domingues Pinto Zona Noroeste	3209-8000
Hospital Municipal Silvério Fontes –	3209-8000
Instituto da Mulher / PAIVAS	3222-1359/ 3235-6466
Prefeitura Municipal de Santos	3201-5000
Pronto Socorro da Orla -	3273-5736/ 3273- 1015

**COMISSÃO MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA SEXUAL
INFANTO-JUVENIL DE SANTOS**

Decreto nº. 3.765 de 30 de Julho de 2001

Pronto Socorro Central –	3228-1880
Pronto Socorro Zona Noroeste -	3209-8000
Seção Centro de Valorização da Criança da Zona Leste	3271-8235
Seção Centro de Valorização da Criança da Zona Noroeste	3299-7901
Seção Centro de Valorização da Criança Zona Central	3221-4944
Seção de Atendimento e Acolhida a Mulher Vitimizada	3224-4927
Seção de Referência Psicossocial do Adolescente	3221-8367
Secretaria da Educação Municipal:	3211-1818
Secretaria de Segurança Pública:	153

**COMISSÃO MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA SEXUAL
INFANTO-JUVENIL DE SANTOS**

Decreto nº. 3.765 de 30 de Julho de 2001

SITES DE INTERESSE

Site da Prefeitura Municipal de Santos: www.santos.sp.gov.br

Portal dos Conselhos e Comissões Municipais: www.portal.santos.sp.gov.br/conselhos

**COMISSÃO MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA SEXUAL
INFANTO-JUVENIL DE SANTOS**

Decreto nº. 3.765 de 30 de Julho de 2001

ANEXOS

1.Ficha de Notificação de Violência